## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0008602-48.2011.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções** 

Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo

Requerido: Industria de Limas K2 Ltda Epp e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista a renúncia ao crédito, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual

depósito existente.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. I. C.

São Carlos, 09 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA